



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.868, de 19 de setembro de 2019.

Institui a Carteira de Identificação do Autista-CIA, no Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista - CIA para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos desta Lei.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e terá todos os direitos já estabelecidos às demais pessoas com deficiência de Alfenas-MG.

Parágrafo único. Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação do Autista - CIA atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo de avaliação realizada por um especialista ou equipe multidisciplinar composta preferencialmente por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias, sendo constante o nome do responsável e telefone na carteira de identificação.

Art. 4º A carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com a deficiência do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido e com validade mínima de 5 (cinco) anos, para permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e atualização dos dados cadastrais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 19 de setembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/09/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. WBA

15-94 20-09-2019 002377 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS